



MPV 712
00068

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 712, de 2016)

Dá nova redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2016:

“Art. 2º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a recusa do morador, a impossibilidade de entrada por abandono ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O problema prático da vigilância epidemiológica para prevenção da dengue é o fato de sua eficácia depender do acesso dos agentes sanitários aos ambientes privados, como habitações e estabelecimentos, para descoberta e combate dos focos do *Aedes aegypti*.

De maneira acertada, a Medida Provisória nº 712, de 2016 prevê a possibilidade de ingresso forçado de agentes públicos em imóveis abandonados ou no caso de ausência de pessoa que possa permitir esse acesso, devendo para isso lavrar auto circunstanciado no local da infração.

A norma editada, no entanto, omite a hipótese de recusa do morador em permitir o acesso dos agentes públicos em sua residência. Com efeito, muitas pessoas têm receio, fundado, de serem vítimas de crimes como roubos e furtos por conta da atuação de falsos agentes de saúde.

Porém, uma vez que esse agente está regularmente designado e identificado pelo Poder Público, a recusa da vistoria pode constituir infração à legislação sanitária federal, nos termos da Lei nº 6.437, de 1977. Por isso, faz-se necessária a alteração.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PDT-RS)



SF/16815.33737-65